



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º.....  
§  
2º.....  
III – na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.....’(NR) Art.  
5º.....  
XVII – disponibilização de serviços por meio digital, inclusive por meio de dispositivos móveis;.....”(NR)  
“Art.  
6º.....  
VIII – possibilidade de demandar, acessar e avaliar os serviços públicos por meio digital, inclusive por meio de dispositivos móveis, sem necessidade de solicitação presencial.....”(NR)  
“Art.  
7º.....  
§  
2º.....  
V- forma de prestação do serviço, observada a possibilidade de demandar, acessar e avaliar os serviços públicos por meio digital, inclusive por meio de dispositivos móveis.....”(NR)  
“Art.  
23.....



ExEdu  
00198547800  
CD250198547800

§ 1º A avaliação de satisfação dos usuários com o serviço prestado será feita por meio digital, inclusive por meio de dispositivos móveis.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar a facilidade de peticionamento nos meios digitais para acesso a sistemas de meio ambiente e licenças

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250198547800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

